



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA  
*Construindo um Novo Tempo*

PROJETO DE LEI Nº 022/2022 DE 22 DE ABRIL DE 2022



**“Dispõe sobre a condução de veículo oficial, por Cargos em Comissão e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

**Art. 2º** - O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

**Art. 3º** - O Coordenador de Atividades da Agricultura, Coordenador de serviços Urbanos e De Obras, Coordenador de Serviços Rodoviários de Obras e Superviso de Obras; no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, ficam autorizados a dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Primeiro:** É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo Segundo:** Os servidores autorizados deverão assinar Termo de Responsabilidade, em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que estão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

**Parágrafo Terceiro:** Os servidores autorizados a dirigir, nos termos da presente Lei, não se eximem das responsabilidades dos veículos sob sua responsabilidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

*Construindo um Novo Tempo*

I. Zelar pelo estado de conservação dos veículos sob sua responsabilidade, efetuando sempre que necessário as manutenções preventivas e corretivas;

II. Manter sistemas de controle (ficha) individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias para o acompanhamento preciso das condições mecânicas (com registro das previsões preventivas ou corretivas) e equipamentos de uso obrigatório e, em especial, a finalidade do deslocamento;

III. Manter controle de saída dos veículos com registro de: finalidade do deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida (inicial/final = total); e

IV. Nome (s) do (s) acompanhante (s), com assinatura do assessor ou servidor responsável, motorista e acompanhante.

**Art. 4º** - Para que possam utilizar os veículos da forma descrita neste Projeto de Lei, devem, obrigatoriamente, todos os Servidores que exercem Cargo de Comissão:

a) Manter atualizado a Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

b) Encaminhar cópia da CNH atualizada ao Departamento de Pessoal, para arquivamento na sua ficha funcional.

**Art. 5º** - É de responsabilidade do condutor as infrações de trânsito decorrentes de atos praticados na direção de veículo oficial.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**  
**Nobres Edis**

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação desta egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei solicitando autorização para condução de veículo oficial, por cargos em comissão.

Se justifica esta solicitação, quando do interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, houver insuficiência de servidores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

*Construindo um Novo Tempo*

ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, de forma esporádica.

Há ainda, por vezes, a necessidade de se economizar em número de diárias ou ressarcimentos, e/ou ainda, a utilização de mais de um veículo para o transporte de funcionários para a mesma atividade e local.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do referido projeto de Lei.

***Gabinete Prefeito Municipal de Dona Francisca, 22 de abril de 2022.***



**OLAVO JOSÉ CASSOL**  
**Prefeito Municipal**